



## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, **GRUPO EDUCA** composta pelas empresas FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA, empresa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 08.074.032/0001-43, estabelecida à Rua Aarão Reis nº 1.000, Bairro Centro, CEP 65606-120 na cidade de Caxias do estado do Maranhão; o CENTRO EDUCACIONAL CEFA, empresa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 11.306.346/0001-39, estabelecida à Avenida Alexandre Costa nº 2629 Bairro Dinir Silva, CEP 65605-300 Cidade de Caxias, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa O(A) \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nome), \_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_, (profissão), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, (órgão expedidor) e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada "**CONVENIADA**",

### Considerando que:

- (i) O GRUPO EDUCA, tendo como atividade principal promover um ensino diferenciado, a pesquisa e a extensão, bem como a prestação de serviços educacionais em seus diferentes níveis e campos do conhecimento humano;
- (ii) Concorda em instituir, por sua mera liberalidade, uma política de descontos para os colaboradores, associados e membros, todos doravante denominados simplesmente como "COLABORADORES", de empresas, órgãos públicos, associações, sindicatos e cooperativas, de forma a incentivá-los à prática de atividades acadêmicas e/ou profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano;
- (iii) A CONVENIADA deseja fomentar a educação continuada de seus colaboradores, motivo pelo qual deseja aderir ao presente CONVÊNIO EMPRESA, mediante aceite dos TERMOS E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO, cujo modelo é juntado ao presente como **Anexo I**;
- (iv) Os benefícios decorrentes da adesão ao CONVÊNIO EMPRESA serão estendidos não somente aos colaboradores da CONVENIADA, como também aos dependentes dos mesmos - que sejam cônjuges, companheiro (as), filhos (as), enteado (as) e dependente (s) para fins de imposto de renda, todos coletivamente denominados simplesmente "BENEFICIÁRIOS";

DECIDEM AS PARTES firmar o presente "Convênio de Cooperação Técnico e Pedagógico" (doravante simplesmente CONVÊNIO EMPRESA), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS BOLSAS CONVÊNIO

1.1 O presente CONVÊNIO EMPRESA tem por objeto estabelecer os critérios segundo os quais se concederão aos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA desconto convênio, sobre as mensalidades do ensino Infantil, Fundamental e Médio, também para os cursos de Graduação tradicional e profissional (tecnológica), e Pós-graduação no segmento presencial na FACEMA, e EAD através da parceria EAD-LAUREATE, conforme percentual de desconto estabelecido sobre mensalidade, disponível no site da FACEMA: [www.facema.edu.br](http://www.facema.edu.br); [www.cefacoc.com.br](http://www.cefacoc.com.br); [www.eadlaureate.com.br](http://www.eadlaureate.com.br)

1.1.1 A tabela de valores das mensalidades poderá ser alterada a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso à CONVENIADA ou ao BENEFICIÁRIO, sendo certo que, os alunos já matriculados continuarão a gozar das bolsas concedidas, ressalvado os casos de perda de bolsa presentes neste instrumento e no contrato educacional.

1.1.2 O valor do desconto não incidirá sobre os valores das matrículas semestrais, ou seja, primeira parcela da semestralidade de cada período letivo.

1.2 A existência deste CONVÊNIO não exclui a obrigatoriedade de participação dos BENEFICIÁRIOS nos processos de seleção da FACEMA, nem os exime do pagamento de quaisquer taxas porventura cobradas para a participação nos referidos processos de seleção.



1.3 Uma vez aprovado no processo de seleção da FACEMA específico, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar no momento da sua matrícula os documentos solicitados pela Instituição de Ensino.

1.3.1 Os documentos solicitados deverão ser atualizados e reapresentados pelo BENEFICIÁRIO AO GRUPO EDUCA (i) sempre que expressamente por elas solicitado e/ou (ii) periodicamente, na renovação da matrícula do BENEFICIÁRIO junto à EDUCA.

1.3.2 Além dos documentos mencionados na cláusula 1.3 acima e como condição para a sua matrícula na FACEMA, o BENEFICIÁRIO deverá firmar o competente contrato de prestação de serviços educacionais, cujo conteúdo pode ser consultado no site [www.facema.edu.br](http://www.facema.edu.br).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DA DESCONTO CONVÊNIO**

- 2.1 O direito ao benefício advindo deste CONVÊNIO EMPRESA será assegurado única e exclusivamente aos colaboradores da CONVENIADA que ingressarem na FACEMA a partir da data da divulgação do resultado do processo seletivo específico de preenchimento de vagas remanescentes, não retroagindo, em nenhuma hipótese, em benefício dos colaboradores da CONVENIADA já matriculados no GRUPO EDUCA antes da referida data.
- 2.2 Na hipótese de término do vínculo de qualquer um dos BENEFICIÁRIOS com a CONVENIADA, independentemente do motivo, o BENEFICIÁRIO permanecerá com o direito de utilização do desconto convênio para os períodos letivos em curso, mantendo-se, até o fim do período da duração mínima do referido curso contratado.
- 2.3 Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação dos benefícios instituídos por meio do presente instrumento com outros incentivos ou modalidades de bolsa (a exemplo de PROUNI, FIES, bolsas, bolsa funcionário FACEMA, etc) pelos BENEFICIÁRIOS da CONVENIADA.
- 2.4 A concessão de benefício proveniente da execução deste CONVÊNIO EMPRESA não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por parte dos BENEFICIÁRIOS.
- 2.5 Os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pelo GRUPO EDUCA serão incluídos no âmbito do CONVÊNIO EMPRESA de acordo com a oportunidade e conveniência do GRUPO EDUCA. Da mesma forma, a FACEMA poderá, a seu único e exclusivo critério, optar por excluir determinados cursos do âmbito do CONVÊNIO EMPRESA, ressalvado, nesta hipótese, que o desconto convênio para o curso excluído seja mantido até o término da duração mínima do curso do referido curso contratado.
- 2.6 Em caso de inadimplemento, o BENEFICIÁRIO terá suspenso o direito ao benefício oriundo deste instrumento até que regularize sua situação, sendo as mensalidades em aberto cobradas em seu valor integral com juros e multa.
- 2.7 Em caso de Reprovações, o BENEFICIÁRIO terá suspenso o direito ao benefício oriundo deste instrumento até que regularize sua situação, sendo as mensalidades cobradas em seu valor integral relativo a disciplinas reprovadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 São obrigações da CONVENIADA:

3.1.1 Obedecer aos procedimentos mencionados no presente instrumento, principalmente no que se refere às etapas para o seu cadastramento;

3.1.2 Divulgar as condições previstas neste CONVÊNIO EMPRESA para os BENEFICIÁRIOS, assegurando que eles tenham conhecimento de todos os direitos, obrigações e restrições decorrentes do presente instrumento.



3.1.3 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS a documentação necessária para a obtenção do desconto convênio ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.

3.1.4 Permitir que o GRUPO EDUCA divulgue a existência do presente CONVÊNIO EMPRESA.

3.2 A CONVENIADA não é ou será responsável por eventual inadimplemento dos BENEFICIÁRIOS quanto aos pagamentos porventura devidos ao GRUPO EDUCA.

3.3 São obrigações da FACEMA:

3.3.1 Prestar os serviços educacionais que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente.

3.3.2 Efetuar o pagamento dos salários e benefícios de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços educacionais.

3.3.3 Excluir a CONVENIADA de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a CONVENIADA de qualquer ônus ou responsabilidade, salvo se comprovado o descumprimento pela CONVENIADA de sua obrigação de dar conhecimento dos termos deste instrumento aos BENEFICIÁRIOS.

3.3.4 Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar a CONVENIADA em todos os casos omissos.

3.3.5 Comunicar à CONVENIADA qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

3.3.6 A CONVENIADA autoriza a inclusão do Nome Fantasia e/ou Razão Social no site da Contratante para informativo aos colaboradores da empresa do benefício CONVÊNIO EMPRESA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O CONVÊNIO EMPRESA vigorará pelo prazo de 1(hum) ano, e poderá ser rescindido independentemente de justo motivo por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio e expreso de 30 (trinta) dias à outra Parte.

4.2 A rescisão do CONVÊNIO EMPRESA por qualquer das Partes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer uma das Partes perante a outra.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 As Partes declaram ter ciência de que o presente instrumento não estabelece nenhuma autorização de uso, sob qualquer forma, do nome, razão social, marca (registrada ou não), conjunto-imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da outra parte, salvo para divulgação interna aos BENEFICIÁRIOS da existência do CONVÊNIO.

5.2 O não exercício, por qualquer das Partes, de direitos garantidos por lei ou pelo presente instrumento, será considerado mera liberalidade, não significando novação ou renúncia, sendo inclusive, defeso à outra Parte pleitear procedimento idêntico em ocorrência posterior.





- 5.3 O presente instrumento e seus anexos obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades ora contraídas.
- 5.4 Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, não serão alteradas as demais disposições contratuais, que permanecerão com total força e vigor.
- 5.5 Cada uma das Partes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONVENIADA e da FACEMA e vice-versa.
- 5.6 O presente instrumento somente poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, mediante Aditivo Contratual assinado pelas Partes, representadas na forma de seus documentos societários.
- 5.7 As Partes reconhecem o presente instrumento e seus anexos como único instrumento a regular a relação entre ambas, quanto ao objeto do presente instrumento, razão pela qual dão por rescindidos de pleno direito todo e quaisquer contratos ou compromissos estabelecidos anteriormente, tácita ou expressamente, que versem sobre o mesmo objeto.
- 5.8 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das Partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem autorização por escrito da outra Parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

- 6.1 Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.
- 6.2 As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e através de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento ou com as atividades aqui previstas.
- 6.3 Fica eleito o foro da Comarca da Caxias do Estado do Maranhão para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Caxias, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ .

**CONVENIADA :**

**CONTRATADA: pp. FACULDADE DE CIÊNCIAS E  
TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA**

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### TERMOS E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

Através do aceite eletrônico destes TERMOS E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO ("TERMOS"), a empresa acima identificada ("CONVENIADA") manifesta seu interesse em participar do Convênio de Cooperação Técnico e Pedagógico do GRUPO EDUCA ("CONVÊNIO EMPRESA"), colocando-se à disposição para prestar informações e declarando, sob as penas da lei, que:

- (a) São corretas e verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento da FICHA CADASTRAL, estando o GRUPO EDUCA autorizado a verificar, por todo e qualquer meio, a veracidade das mesmas, declarando ainda que irá, a qualquer tempo, quando requisitado, entregar cópias verdadeiras e autenticadas de qualquer documento que suporte e evidencie as informações aqui fornecidas, em particular mas não exclusivamente, atas de assembleias de constituição, contratos sociais, estatutos, procurações, etc.;
- (b) Está devidamente constituída e estabelecida, tendo sua existência e validade reconhecidas segundo as leis da jurisdição de sua organização;
- (c) Foram obtidas todas as permissões, autorizações, ordens, declarações, consensos, certidões e aprovações, oriundos de todas as autoridades competentes ou dos órgãos associativos necessários ao aceite eletrônico e cumprimento destes TERMOS, e que todas as demais declarações, requerimentos e registros perante autoridades governamentais, órgãos regulatórios ou qualquer outra autoridade competente, considerados essenciais ou apropriados ao aceite eletrônico e cumprimento destes TERMOS foram conseguidas pela CONVENIADA e subsistem validamente;
- (d) Teve acesso a uma cópia do CONVÊNIO EMPRESA, leu, compreendeu e concorda inteiramente com o teor do mesmo, inclusive no que concerne à observância dos princípios e regras ali contidas;
- (e) **Expressamente confirma seu interesse em aderir aos termos, cláusulas e condições do CONVÊNIO EMPRESA, obrigando-se a cumpri-lo e respeitá-lo fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações dele decorrentes;**
- (f) Reconhece que estes TERMOS são juridicamente legais e válidos, vinculando a CONVENIADA por seus próprios efeitos e sendo passível de execução em juízo contra a mesma, na forma de suas cláusulas.
- (g) Está ciente de que a sua adesão ao CONVÊNIO EMPRESA está condicionada: (i) ao aceite eletrônico a estes TERMOS; (ii) ao envio de cópia digitalizada dos documentos mencionados nestes TERMOS e (iii) à finalização do seu cadastramento no banco de dados do GRUPO EDUCA.

### INFORMAÇÕES RELEVANTES:

Deverá ser enviada cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- (i) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, **devidamente registrados na Junta Comercial** competente;
- (ii) No caso de Sociedade por Ações: O ato constitutivo ou estatuto social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores e das alterações estatutárias subsequentes, **todos devidamente registrados;**
- (iii) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes **devidamente registradas** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de nomeação da diretoria em exercício;
- (iv) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização **devidamente publicado**, e **ato de registro ou autorização** para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (v) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- (vi) Cédula de Identidade e CPF dos procuradores que derem o aceite eletrônico dos presentes TERMOS;
- (vii) Para Órgãos da Administração Pública: Documento que evidencie as atribuições e competência do órgão signatário, bem como termo de posse do servidor incumbido do aceite eletrônico a estes TERMOS ou portaria de nomeação do mesmo **devidamente publicada na imprensa oficial.**

### PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO DE CONVENIADA JUNTO À FACEMA:



O cadastramento é efetuado pela faculdade, mas somente será dado prosseguimento ao processo de convênio após a assinatura deste termo, e posterior envio dos documentos previamente indicados

Após o processo de recebimento, conferência, análise e validação da documentação enviada pela CONVENIADA e das condições necessárias para o seu cadastramento, o GRUPO EDUCA emitirá o descontos sobre as mensalidades da semestralidade e o encaminhará para o endereço do BENEFICIÁRIO, para o endereço informado no Contrato de Prestação de Serviço Educacional.

O simples cadastro e envio da documentação não garantem a celebração do convênio. A análise da documentação e o julgamento dos pedidos de inscrição, atualização ou renovação de cadastro serão realizados pelo GRUPO EDUCA, a seu exclusivo critério.

O convênio não será realizado caso a documentação da CONVENIADA esteja em desacordo com as instruções aqui contidas, caso esta não possua as condições necessárias para o cadastramento, ou caso a CONVENIADA não cumpra qualquer das exigências apresentadas pelo GRUPO EDUCA.

Concomitantemente à emissão do desconto, todas as informações da CONVENIADA ficarão disponíveis no banco de dados do GRUPO EDUCA e poderão ser consultadas a qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro daquele que deixar de satisfazer as exigências legais, bem como as contidas neste instrumento